



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS”**, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

A providência que ora se reivindica autorização legislativa objetiva suprir a necessidade temporária de quatro (04) professores de Educação Infantil e Séries Iniciais, pelos motivos que abaixo aduzimos:

- dois (02) professores para a Escola Municipal de Educação Infantil Tia Mana em decorrência do aumento da demanda no atendimento de crianças de 0 a 11 meses, o que exigiu a criação de uma nova turma de Berçário;
- um (01) professor para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Getúlio Vargas, em face a vaga decorrente de um pedido de aposentadoria que deverá ser concedido em breve; e
- um (01) professor para a Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, em face a programação de uma aposentadoria, que igualmente deverá ser deferido em breve.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Oportuno esclarecer que, no momento presente, o provimento dessa função se dará através de Contrato Temporário de Trabalho. Em observância as vedações da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, em seu artigo 8º, inciso IV, notadamente quanto as duas contratações para suprir as necessidades na Escola Tia Mana. E, em relação as vagas decorrentes de aposentadoria optou-se, no momento, pelo contrato temporário, deixando para avaliar a necessidade de provimento efetivo para o próximo ano letivo.

Quanto ao critério de seleção, para as contratações em foco, informamos que será utilizada a lista dos classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017 e prorrogado pelo Decreto nº 042/2019.

Tais contratações serão por prazo determinado, que se propõe seja de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultada a sua rescisão antecipada no caso de não mais se caracterizar a necessidade emergencial.

Assim sendo, nesses termos justificamos a urgência na contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por último, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 21 de maio 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



PROJETO DE LEI N° 022/2021

Autoriza a contratação temporária de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
04 (quatro)	<i>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS</i>	20 (vinte) horas semanais	R\$ 1.443,18

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, editado pela Lei Municipal nº 2.435, de 30.12.2003, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**